RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CIB/RR Nº 10/2024

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 15/2024/SESAU/CGPLAN/DPL, que versa sobre o pedido de Readequação de Repasse de Recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC do Estado de Roraima, face à dificuldade financeira enfrentada pelo Estado, a fim de promover melhor atendimento à população, notadamente quanto ao aumento de atendimento de venezuelanos. guianenses e indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado tem suprido todas as demandas vindas dessa população, tais como: segurança, educação, assistência social e saúde. Nesse mesmo sentido, destacamos que o Estado, sozinho, tem abarcado toda a migração com destaque para esses Países;

CONSIDERANDO que o Estado de Roraima possui uma unidade de Alta Complexidade, denominada Hospital Geral de Roraima- HGR, que atende toda essa população, possuindo 400 leitos, (UTI e enfermaria), que em 2023 chegou a 110% de taxa de ocupação. O Estado possui, ainda, duas maternidades, sendo 01 na capital e 01 no Sul do Estado, essa com capacidade de pouco mais de 100 partos mês, além do Hospital das Clinicas (retaguarda) e Pronto Atendimento Cosme e Silva que promove mais de 500 atendimentos diários, em sua maioria Azul/Verde, pelo protocolo de Manchester, face a total ausência de atendimento nas unidades básicas de saúde da capital do Estado, Boa Vista, que limita seus atendimentos diários a 20 pacientes, promovendo total afogamento de unidade que deveria ter sua complexidade atendida e acaba por desvirtuar o protocolo adequado, de modo a assistir a população; CONSIDERANDO que as unidades de Saúde do Estado de Roraima, notadamente Hospital Geral de Roraima e Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, contam com uma sobrecarga de atendimentos; CONSIDERANDO que cabe ao Estado, o atendimento de nascidos, até 28 dias e após 13 anos de idade;

CONSIDERANDO que especificamente no ano de 2024, não está mais sendo possível arcar com todas as despesas continuadas e essenciais, razão pela qual, requerer, readequação do teto MAC, bem como de outros incentivos à saúde

Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, além do custeio de suas próprias despesas, auxiliar os municípios, além do repasse do Fundo de Participação Municipal, como forma de incentivo, para medicamentos, mão de obra, custeio e manutenção;

CONSIDERANDO que há um déficit na tabela SUS versus o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, bem como aumento no número de internações e atendimentos no Estado;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 15/2024/SESAU/CGPLAN/DPL que solicita readequação por tudo que já fora previamente aplicado, o valor simbólico de R\$ 30 milhões, em parcela única, além de um acréscimo de 80% do valor do teto atualmente aplicado saindo dos atuais 14 milhões mensais para patamares aproximados de 25 milhões, ou seja, um acréscimo mensal aproximado de 11 milhões;

CONSIDERANDO ainda consenso entre as gestões de Saúde, representadas pela presidente do COSEMS/RR, e a Coordenadora da CIB/RR - Secretária de Saúde do Estado de Roraima.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a readequação do valor de R\$ 30 milhões, em parcela única, além de um acréscimo de 80% do valor mensal do teto atualmente aplicado, para incorporação do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC, do Estado de Roraima

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua homologação em plenária de CIB/RR e publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Saúde do Estado de Roraima Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RR

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO

Secretária de Saúde do Município de Caracaraí -Roraima

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/RR

Boa Vista (RR), 21 de Maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretário de Estado da Saúde, em 21/05/2024, às 12:31, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adnayara de Souza Figueiredo**, **Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 17:44, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.